

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL
 DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU
 - PROGUAÇU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-) Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma Empresa Pública, a denominar-se Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu — PROGUAÇU —, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, terá o capital inicial de Cz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), que será integralizado em dinheiro, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Para atender as despesas previstas no artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º-) O capital inicial poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondentes à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

ARTIGO 4º-) O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, transferirá para a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, nos termos do artigo anterior, os bens pertencentes ao Município - administração direta e indireta - que sejam julgados de interesse da Empresa, para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 5º-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, terá por finalidade:

a) Executar a política habitacional do Município em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, inclusive desfavelamento;



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

b) Aquisição, mediante autorização Legislativa, de imóveis para reurbanização, planejamento, construção, administração, urbanização e venda;

c) Gerenciamento e operações imobiliárias próprias, inclusive dos Distritos Industriais; e,

d) Fabricação e comercialização de artefatos de cimento.

ARTIGO 69-) Para a consecução de suas finalidades a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, desenvolverá as seguintes atividades, especificamente:

a) Estudar, planejar e executar, direta ou indireta, os projetos relativos a habitação popular, observada a Legislação Federal pertinente;

b) Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação, para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

c) Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item "b" desse artigo;

d) Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades construídas, através do Sistema Financeiro da Habitação;

e) Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou privadas, visando a realização de seus objetivos;

f) Contratar e obter financiamento e ainda outras operações de crédito segundo a Legislação em vigor, para realização de seus projetos; e,

g) Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a realização de compras, serviços e contratação de obras, a Empresa obedecerá o princípio da licitação, nos termos da Legislação vigente.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 79-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, será administrada por uma Diretoria, composta de 03 (tres) membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria serão indicados e nomeados pelo Prefeito, por um mandato de 02 (dois) a-

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GABINETE DO PREFEITO

nos, com prévia aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - Os diretores nomeados farão de claração pública de bens no ato da posse e no término do exercí—
cio do cargo.

ARTIGO 89) Os membros da diretoria serão remunera—
dos nos mesmos níveis de vencimentos dos diretores da Prefeitura.

ARTIGO 99-) Os diretores terão suas atribuições fi
xadas no Estatuto da Empresa.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10) A Empresa terá um Conselho Fiscal cons—
tituído de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número,
com mandato de 02 (dois) anos, indicados e nomeados pelo Prefeito,
com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Conselho Fiscal,
examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação a
nual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribui—
ções atinentes ao controle de contas da Empresa.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo enviará ao
Poder Legislativo o relatório anual de prestação de contas da Di—
retoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11) A Empresa Municipal de Desenvolvimento'
e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, exercerá atividades com
pessoal próprio, sujeito ao regime C.L.T. ou com servidores públi—
cos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único - Os funcionários públicos postos'
à disposição da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação'
de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, terão assegurados todos os direitos e
vantagens dos respectivos cargos e funções, ficando vedada a acu—
mulação de cargos ou vencimentos na Empresa em constituição e na
Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12) Fica concedida à Empresa Municipal de
Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, enquanto es
ta exercer as atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de
impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio ou serviços
vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

ARTIGO 13) Fica a Empresa Municipal de Desenvolvi—
mento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, autorizada a receber
doações e recursos provenientes de convênios firmados pela Prefei—



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

135

Fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

tura, para utilização nas finalidades previstas no artigo 69.

ARTIGO 14) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.568, de 15 de fevereiro de 1.980.

Mogi Guaçu, 31 de Dezembro de 1.986.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


ARTUR ROBERTO FENOLIO
Chefe de Gabinete